



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.777 - - - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 16 de outubro de 2025 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	7
PODER EXECUTIVO	1	EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL.....	10
DECRETOS	1		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 201/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS E ACIDENTES NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a implantação da vigilância e prevenção das violências e acidentes conforme Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001/GM/MS;

CONSIDERANDO a Portaria 936 de 19 de maio de 2004/GM/MS, que estabelece as atribuições dos Núcleos de Prevenção das Violências no âmbito dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.446 de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde e dispõe sobre as ações de prevenção das violências, acidentes de trânsito e promoção da cultura da paz;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Municipal Prevenção às Violências e Acidentes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana (NMPVA), conforme Portaria GM/MS nº 936, de 19 de maio de 2004, para garantir a execução de ações e estratégias de prevenção de violências.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Prevenção às Violências e Acidentes - NMPVA é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à prevenção de violências, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º - O NMPVA tem por objetivo principal garantir a execução de ações e estratégias de prevenção de violências e acidentes, promoção da saúde e da cultura da paz, por meio da implantação e fortalecimento de políticas públicas de saúde e sociais no território, por intermédio do trabalho articulado entre a RAS e a rede intersetorial.

Art. 4º - O NMPVA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana e Coordenado pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º - O NMPVA será instituído para o desempenho das atividades de vigilância e prevenção das violências, promoção da saúde e da Cultura de Paz a ele inerentes.

Art. 6º - Compete ao NMPVA:

I - Garantir a implantação e implementação da notificação da violência interpessoal e autoprovocada possibilitando a melhoria da qualidade da informação e da vigilância;

II - Participar, colaborar e elaborar Planos, Projetos e Ações de vigilância e prevenção das Violências, acidentes de trânsito e Promoção da Saúde;

III - Qualificar os profissionais de saúde, entre outros profissionais que compõem a Rede Intersetorial de Atendimento, articular a Rede de Atenção Integral às Pessoas vivendo em situação de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para seguimentos populacionais mais vulneráveis;

IV - Capacitar os profissionais de saúde entre outros profissionais que compõem a Rede Intersetorial de Atendimento e Rede de Proteção e Prevenção das Violências e Acidentes;

V - Normatizar, supervisionar e executar as ações de vigilância de violências e de lesões e mortes no trânsito, por meio da elaboração de protocolos, fluxos;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

- VI** - Identificar, analisar e monitorar os principais, fatores de risco e grupos de vítimas para as violências e acidentes de trânsito;
- VII** - Garantir o processamento das informações de violência em tempo oportuno e a qualidade das informações do banco de dados SINAN - NET;
- VIII** - Garantir o encaminhamento das informações, em tempo oportuno, para a rede intrasetorial e intersetorial de atendimento e de proteção, para a SES e consequentemente para o Ministério da Saúde;
- IX** - Propor a realização e ou participar em eventos relacionados à vigilância, atenção e prevenção das violências e acidentes de trânsito;
- X** - Executar e coordenar a vigilância de lesões e mortes no trânsito – Programa "Vida no Trânsito, VIVA contínuo - vigilância de violências;
- XI** - Elaborar materiais e campanhas educativas visando a prevenção dos acidentes e violências;
- XII** - Implantar a notificação das violências na Rede Intersetorial de atenção e proteção e organizar os serviços por meio da implantação de protocolos e fluxos visando a atenção integral dos pacientes;
- XIII** - Realizar, participar e colaborar com estudos e pesquisas estratégicas;
- XIV** - Executar as ações de vigilância e prevenção das violências e lesões e mortes no trânsito em conformidade com as diretrizes, normas, protocolos, programas e Portarias estabelecidas pelo SUS adequando-as, quando necessário à realidade epidemiológica local.
- XV** - Garantir a implantação do Comitê Municipal de Prevenção das Violências e Acidentes de Trânsito Promoção da Saúde e da Cultura de Paz, através de ato específico.
- XVI** - Garantir a implantação do Comitê Municipal de Prevenção e Posvenção ao Suicídio, através de ato específico.

Art. 7º - O Comitê Municipal de Prevenção das Violências e Acidentes de Trânsito, Promoção da Saúde e da Cultura de Paz será composto por profissionais e representantes dos diversos setores como saúde, educação, assistência social e outros. Além disso, poderão fazer parte da composição deste Comitê, outros atores de órgãos e instituições públicas ou privadas, universidades e instituições de ensino e de pesquisa ou de grupos e entidades da sociedade civil que atuam alinhados aos mesmos objetivos previstos na Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências e de Promoção da Saúde, conforme pactuação local e disponibilidade dos equipamentos no território. Destacam-se alguns potenciais setores para compor o Comitê no Município, a saber: Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Educação; Secretaria do Trabalho e Emprego; Secretaria de Cultura; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Turismo; Órgãos de Políticas para as Mulheres; Instituições de Ensino; Instituições da Assistência Social; Conselhos tutelares; Conselhos de Direitos; Ministério Público, Defensorias; Polícias Municipal, Estadual e Federal, Delegacias; Polícia Rodoviária Federal; Unidades de Saúde (UPA, hospitais, PSF, CAPS, ambulatórios, CTA, outras); Controle Social; Organizações não-governamentais; entre outros.

§ 1º - Papel do Comitê:

- a) Articular ações intersetoriais no âmbito municipal e local, com foco na prevenção e enfrentamento dos diversos tipos de violência, promoção da saúde e da cultura de paz;
- b) Elaborar o plano municipal de atenção e cuidado à pessoa em situação de violência no âmbito municipal;
- c) Estimular a implantação/fortalecimento da Vigilância de Violências e Acidentes, no que condiz à notificação de violência interpessoal e autoprovocada intersetorial, com foco em informações epidemiológicas qualificadas e aproximação do real cenário epidemiológico do município, a fim de embasar estratégias de atenção prioritárias, bem como políticas públicas de saúde;
- d) Qualificar a gestão para o trabalho de prevenção das violências, promoção da saúde e da cultura de paz;
- e) Promover e participar das políticas e estratégias intersetoriais e de redes sociais que tenham como finalidade a prevenção da violência, promoção da saúde e cultura de paz;
- f) Fortalecer e apoiar tecnicamente as coordenações e pares no desenvolvimento de estratégias de prevenção à violência, promoção da saúde e cultura de paz no âmbito municipal;
- g) Instituir subcomissões conforme perfil epidemiológico local entre outras necessidades como subcomissão de prevenção ao suicídio e subcomissão de prevenção de acidentes de trânsito.

Atribuições Dos Integrantes Do Comitê:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e da Cultura da Paz;
- b) Contribuir, Participar e Promover políticas e ações intra e intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência, a promoção da saúde e cultura de paz;
- c) Contribuir com a qualificação e articulação da rede de atenção integral às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;
- d) Contribuir com a implantação e implementação da notificação de violências interpessoal e autoprovocada (tentativa de suicídio e autolesão) mediante a qualificação técnica das equipes e serviços, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;
- e) Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas; elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde;
- f) Cooperar ou Promover capacitações para os profissionais, movimentos e conselhos sociais visando a prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente do sistema local de saúde para desenvolver as ações de promoção da saúde;
- g) Promover espaços de discussão e trocas de experiências e de conhecimentos sobre a promoção da saúde;
- h) Promover a participação do controle social visando reforçar as ações comunitárias de promoção da saúde nos territórios, bem como identificar, articular e apoiar a troca de experiências e de conhecimentos referentes às ações de promoção da saúde;





- i) Participar das reuniões ordinárias do Comitê conforme agenda estabelecida/pactuada com a coordenação do Núcleo, sendo que a pauta deverá ser definida previamente e encaminhada a todos os integrantes;
- j) Na impossibilidade da participação do titular deverá ser encaminhado um substituto (a);
- l) O COMITÊ reunir - se a ordinariamente uma vez ao mês;
- m) A coordenação (averiguar a melhor denominação, pode ser Presidente e Vice Presidente) do COMITÊ será obrigatoriamente o Representante da Secretaria Municipal de Saúde e ou do Núcleo de vigilância e Prevenção das Violências e Acidentes, Promoção da Saúde e da Cultura da Paz, da Secretaria Municipal de Saúde e o Coordenador Adjunto ou Vice - Presidente, um dos Membros a ser eleito pelo Comitê Municipal;
- n) A eleição para os novos Presidente e Vice - Presidente do Comitê ocorrerá a cada dois anos.

Art. 8º - A rotina das reuniões do Comitê será norteada com os seguintes tópicos:

- I** - Verificação da presença do Presidente e demais membros do Comitê;
- II** - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III** - Leitura, pelo Presidente, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV** - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V** - Organização da pauta da próxima reunião.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º - Qualquer membro do Comitê poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º - A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 9º - A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

Art. 10 - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento promover a renovação de 1/3 dos componentes do Comitê a cada 2 (dois) anos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 202/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E POSVENÇÃO AO SUICÍDIO DE AQUIDAUANA/MS, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REGIME DE FUNCIONAMENTO.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO A Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

CONSIDERANDO A Lei Federal n.º 14.531, de 10 de janeiro de 2023, que altera a Lei 13.819/2019 para dispor sobre a implementação de ações de saúde mental e prevenção do suicídio, inclusive para profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO A Lei Federal n.º 15.199, de 8 de setembro de 2025 que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO A Lei Estadual n.º 5.448, de 4 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188;

CONSIDERANDO A Lei Estadual n.º 5.483, de 18 de dezembro de 2019 que institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio;

CONSIDERANDO A Lei Estadual n.º 6.449, de 8 de julho de 2025 que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a campanha Setembro Amarelo vai à Escola a ser realizada no mês de setembro;

CONSIDERANDO A Lei Estadual n.º 5.598, de 24 de novembro de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino e de saúde notificarem às autoridades públicas competentes a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio;

CONSIDERANDO A Lei Estadual n.º 4.777, de 3 de dezembro de 2015, que institui o setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n.º 2.779 de 24 de junho 2022 que institui a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio - “Ponte da Vida”, no âmbito do Município de Aquidauana-MS;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n.º 2.986 de 27 de maio de 2025 que institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de Aquidauana;



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Municipal de Prevenção e Posvenção ao Suicídio de Aquidauana-MS**, órgão intersetorial, permanente, com finalidade deliberativa, consultiva e de articulação, visando planejar, monitorar, avaliar e propor políticas locais de prevenção ao suicídio e posvenção, integradas à Política Nacional de Prevenção de Autolesão e Suicídio e às normativas estaduais.

Art. 2º - O Comitê terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento ou portaria complementar:

I. Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, com estratégias intersetoriais, ações de promoção da vida, prevenção, posvenção e responsabilidades definidas, com validade de 04 anos.

II. Investigar todos os óbitos por suicídio no Município, com análise das causas, identificação de fragilidades na rede de atenção (saúde, educação, assistência social, etc.) e proposição de medidas preventivas;

III. Elaborar fluxos intersetoriais de atendimento de situações de risco iminente e de posvenção para famílias e comunidades afetadas;

IV. Promover capacitações contínuas de profissionais dos setores saúde, educação, assistência social, segurança, dentre outros;

V. Realizar campanhas educativas e de sensibilização à população, durante todo o ano;

VI. Monitorar, em conjunto com os órgãos competentes, indicadores municipais relacionados à saúde mental, tentativas de suicídio, autolesão, suicídios consumados, acesso a serviços, tempo de resposta, etc.;

VII. Garantir a participação ativa da sociedade civil em todas as fases de ação e decisão do Comitê;

VIII. Produzir relatórios quadrimestrais de avaliação das ações, resultados e recomendações.

Art. 3º - O Comitê será composto por seguintes 28 (vinte e oito) membros representando os setores Sociedade civil; Trabalhadores em políticas públicas e gestão de políticas públicas, sendo que, com exceção da gestão da SESAU e Segurança Pública, os demais indicam um profissional e na primeira reunião serão definidos os 13 titulares e 13 suplentes:

Setor	Indicação
Sociedade Civil	6
ONGs LGBTQIA+	1
Movimentos/Organizações Indígenas	1
Associações de Pessoas com Deficiência	1
Instituições Religiosas/Espirituais	1
Entidades Estudantis/Juventude	1
Associações Comunitárias/Bairro	1
Trabalhadores em Políticas Públicas	6
Trabalhadores da Saúde	1
Trabalhadores da Assistência Social	1
Trabalhadores da Educação Municipal	1
Trabalhadores da Rede de Educação Estadual	1
Trabalhadores da Rede de Ensino Superior	1
Trabalhadores da Rede Federal	1
Gestão de políticas públicas	16
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SESAU)	2
Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS)	1
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	1
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR)	1
Serviço de Urgência/Emergência (Hospital Regional)	1
Núcleo Regional de Saúde - SES/MS	1
Núcleo da SED/MS (Educação Estadual)	1
Câmara Municipal de Aquidauana	1
Poder Judiciário (Comarca de Aquidauana)	1
Ministério Público Estadual	1
Defensoria Pública Estadual	1





Segurança Pública	3
Conselho Tutelar	1

§1º - As indicações serão destinadas ao coordenador do Comitê, por documento oficial do setor representado.

§2º - Após a definição dos suplentes e titulares estes deverão ser nomeados por ato do Prefeito Municipal com a publicação oficial da relação de participantes por Setor.

Art. 4º - O comitê terá ainda uma coordenação e uma secretaria executiva.

Parágrafo único. A coordenação geral do Comitê ficará sob responsabilidade da Coordenação da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e a Secretaria Executiva caberá à Coordenação de DANT (Doenças e Agravos Não Transmissíveis), da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 5º - O Comitê realizará reuniões ordinárias mensais:

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§2º - Outras instituições podem participar da reunião como ouvinte e das discussões, não tendo, apenas, poder deliberativo.

§3º - As reuniões extraordinárias, quando necessário, deverão ser informadas com 10 dias de antecedência.

Art. 6º - Para que haja deliberação válida nas reuniões, é exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de presença de cada setor de composição.

Art. 7º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio previsto no art. 2º, inciso I, deverá estar concluído e em vigência em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano deverá ter a ciência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade de investigação de algum óbito, por suicídio, poderemos convidar serviços de referência para aprofundar as discussões sobre possíveis falhas na rede.

Art. 9º - Este comitê está vinculado ao Núcleo Municipal Prevenção às Violências e Acidentes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana (NMPVA).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 205/2025

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CMAE.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento na Resolução CD/FNDE nº26/2013 e LEI Ordinária nº2.283/2013, de 22/07/2013;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, fica constituído dos seguintes membros e suplentes:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

- CRISTIANE OCAMPOS - TITULAR

- VANESSA SANTANA MACENA - SUPLENTE

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- JEFERSON DE PÁDUA MELO - TITULAR

- VALQUIRIA TEREZINHA FRANCO SOUZA - SUPLENTE

III - REPRESENTANTES DOS DISCENTES:

- JANIELE GAMARRA MENDONÇA - TITULAR

- ALAIR FRANCISCO RODRIGUES - SUPLENTE

IV - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

- ROBSON RÓGERIO GONÇALVES - TITULAR

- KAMILA DOS SANTOS CORRÊA - SUPLENTE

- ERIKA CRISTINA PEREIRA DA SILVA - TITULAR





- TELMA DIAS - SUPLENTE

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

- WILSON MARQUES DIAS - TITULAR

- ROSALINA MULTINI FIALHO - SUPLENTE

- MAX SANDER DA SILVA ALMEIDA - TITULAR

- PETRONIO HOTA JUNIOR - SUPLENTE

Art. 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes nomeados para comporem o referido conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO N.º 206/2025

“ALTERA O DECRETO Nº 130, DE 16/10/2024, QUE ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a alínea “c”, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 130/2024 de 16/10/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

c) de agosto a novembro - Equipamento e Material Permanente.

Art. 2.º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 130/2024 de 16/10/2024 e Decreto 183/2025.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 155/2025

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos, compreendendo geladeiras, freezers, balança e lavadoras (automáticas e semiautomáticas), destinados a atender a Unidade de Acolhimento Institucional e os Programas e Projetos Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aquidauana/MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo previsto, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que foi decidido pela opção de reserva de **exclusividade de todos os itens para MEI, ME ou EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso seja atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 22/10/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 12:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- h) comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, preferencialmente pela CND Trabalhista emitida pelo TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- j) Declaração de Enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, o município consultará a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, e caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 - Caso a vencedora seja desclassificada ou não apresente os documentos tempestivamente, perderá a condição de vencedora e o direito a homologação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

08 - Caso não haja vencedor para algum item, a Secretaria Solicitante poderá optar em declarar o item fracassado/deserto ou, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando os princípios da eficiência, interesse público, eficácia, razoabilidade e celeridade.

09 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho ou, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2025

JESSICA HANNIBAL DA SILVA
Assinado de forma digital por JESSICA HANNIBAL DA SILVA:06861116130
Dados: 2025.10.15 11:53:13 -04'00'

Jessica Hannibal da Silva - Núcleo de Compras – Matrícula 52.419





AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL – PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 03 de novembro de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo e equipe técnica necessária à execução dos serviços, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Planilha Orçamentária (Anexo II).

Conforme preceitua o § 10 do art. 80 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 180/2025 somente poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente o(s) interessado(s) com pré-qualificação DEFERIDA conforme o Edital para Pré-Qualificação nº 01/2025.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): FE2A7AA603803174825F068C61B20FB6A49ADD11

Aquidauana - MS, 15 de outubro de 2025.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025

PARTES: O Município de Aquidauana-MS, inscrito no CNPJ sob o nº03.452.299/0001-03, e a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA - ACCE**, inscrita no CNPJ sob o nº47.102.290/0001-48.

OBJETO: O presente termo tem por objeto auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA - ACCE, para repasse de recursos financeiros das doações do IRPF ano base 2024, para aquisição de material de consumo, conforme plano de trabalho.

AMPARO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento no art. 12 da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.1964, lei Federal 14.133/2021, lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº 2.971/2025, conforme prerrogativa discricionária gizada no art. 30 da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Fomento é de R\$ 4.163,56 (quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – Secretária Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 20.004 – Fundo Munic. Dos Direitos da Criança e Adolescente

FUNCIONAL: 08.243.0230 – Assistência à Criança e ao Adolescente

PROJETO/ATIVIDADE: 2.170 – Fortalecimento do Direito a Proteção da Criança – PMPI

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções sociais

Código reduzido: 21

VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2025.

Assinam:

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal – Concedente

Clériton Alvarenga Ferreira – Secretário de Assistência Social– Concedente

Neilson Miranda de Oliveira- Presidente da associação





EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SANCHES & CORREA LTDA

OBJETO: Revitalização de Quadra Poliesportiva, no Município de Aquidauana/MS – Escola Municipal Cel. Antônio Trindade – Proposta Transferegov.br 49885/2023 – Instrumento 944795, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2025 (e seus anexos) e demais especificações do Processo nº 113/2025.

VALOR: R\$ 627.500,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 1.007 4.4.90.51.00.00.00.1.570 137

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de 15/10/2025 até o dia 14/10/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Robert Cacho de Barros

FISCAL DO CONTRATO: Natally Ferreira Velasques

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, SANCHES & CORREA LTDA, Robert Cacho de Barros e Natally Ferreira Velasques.

CÓDIGO E-SFINGE: D0D2AD654722C44F35C648D8D3B93AF2779D7A15

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 193/2025

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 193/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Natally Ferreira Velasques, CPF nº XXX. 609.141 -XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 14 de outubro de 2025

Robert Cacho de Barros
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Gestor do Contrato

Ciente:

Natally Ferreira Velasques
Fiscal do Contrato





EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00033, de 15 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JARBAS BRITO DA SILVEIRA	590.687.958-72	9021/00442/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Elisangela Lima de Moura Insfran	Matrícula: 00002789
Cargo: Fiscal de Tributos / 6342025	Assinatura:

Data de afixação: 15/10/2025

Data de desafixação: 30/10/2025

